CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.

Em, 12 / 04 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 04 no livro próprio, sob a folha de nº 04 em 12 de 04 de 2021 às 11:45 hs.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /2021

Altera e inclui dispositivos no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Buritis/MG.

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls. 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209 de Resolução nº 094/1998, c/c o § 2º, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Buritis/MG passará a ser o § 1º.

Art. 2º. Será acrescido o § 2º e incisos ao art. 111 da Lei Orgânica do Município

Art.111.....

§ 2º. Os auxiliares diretos do Prefeito não poderão, desde a nomeação, sob pena de perda do cargo:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes do inciso I observado o disposto na Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada; e

VI - fixar residência fora do Município.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 12 de abril de 2021.

Vereador Geldo Alves Ferreira

Vereador Fagner dos Reis Mendes Pereira

Vereador Flávio Baltazar Galvão

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A proposta visa incluir na Lei Orgânica do Município de Buritis/MG as mesmas proibições previstas para os Vereadores, desde a sua diplomação.

Sendo os secretários municipais, auxiliares diretos do prefeito municipal, e agentes políticos tal como os vereadores, inclusive com igualdade no valor do subsídio, dada a relevância desta torna-se necessário incluir proibições na LOM a fim de resguardar a probidade administrativa no âmbito da Administração Municipal.

Registre-se que tais proibições aos secretários municipais já são previstas em outras Lei Orgânicas Municipais, a exemplo do que ocorre em Arinos/MG.

Sendo assim, tendo em vista o princípio da igualdade, contamos com os pares para aprovação da referida proposição